LEI MUNICIPAL Nº 4.362, 24 DE AGOSTO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS -, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de pouso Alegre.

§ único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado.

Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município

Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município

Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural.

Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

Articular com CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Articular para inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento municipal;

Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da agricultura familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da agricultura familiar;

Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

Promover ações que revitalizem a cultura local;

Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

Contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultor(a) Familiar e Empreendedor(a) Familiar Rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

Não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

Tenha renda familiar predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

Silvicultores que atendam simultaneamente a todos esses requisitos cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

Aquicultores que atendam simultaneamente a todos esses requisitos e não explorem aquíferos com lâmina d’água maior que 2 (dois) hectares;

Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos no inciso I, II, III, e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O CMDRS tem foro sede no município de Pouso Alegre.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I - Do Poder Público:

-1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, que o presidirá;

-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

-1 (um) representante do EMATER/MG

-1 (um) representante do PROCON.

II - Das Entidades da área:

-1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

-1 (um) representante das Associações dos Bairros Rurais;

-1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de ;

-1 (um) representante da Associação dos Permissionários da CEASA;

-1 (um) representante do Mercado Municipal.

III - Dos Produtores e Trabalhadores Rurais:

-10 (dez) representantes dos agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais;

§ 1º - Entende-se por Agricultor Familiar aquele que:

-Mantiver até dois empregados permanentes, permitindo a contratação eventual de terceiros.

-Não manter a nenhum título, área superior a 20 ha.

-Ter no mínimo 80% de sua renda anual proveniente de exploração agropecuária.

-Residir no município.

§ 2º - Entende-se por trabalhador rural aquele que, não possuindo terra, seja assalariado e/ou diarista de atividades agropecuárias.

§ 3º - Os 10 (dez) representantes referidos no inciso III serão escolhidos pelas respectivas comunidades, sendo 1 (um) representante por setor rural assim constituído:

Ferreiras, Limeira e Palmeiras

Algodão e fazendinha

Fazenda Grande e Cruz Alta

Massaranduba, Olaria e São Sebastião do Pantaninho.

São José do Pântano e Serrinha

Cajuru e Gabiroval

Imbuía, Anhumas e Farias

Canta Galo e Afonsos

Brejal, Cristal e Cervo

Ipyranga e Caiçara

§ 4º - Cada representante deverá ter seu respectivo suplente, que o substituirá em faltas ou impedimentos.

§ 5º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos Titulares dos Órgãos, Entidades e Setores Rurais representados.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá infra-estrutura às condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - A Diretoria do CMDRS será eleita pelos membros do Conselho na 1ª reunião, após a tomada de posse.

Art. 9º - O regimento interno do CMDRS será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

Art. 10º - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar um crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMDRS.

Art. 12º - O CMDRS será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.